



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 169/2011.

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E QUADRA POLIESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal, desapropriar os imóveis urbanos de propriedade dos Senhores JUVENAL GOMES DA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, descritos nos incisos I e II, deste artigo, avaliados, respectivamente, em conforme valor de mercado do Município de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DA DESCRIÇÃO DOS IMÓVES:

I- O imóvel urbano localizado na Rua 7 de Setembro, SN, medindo 100m de frente, 100m de fundo, 100m lateral direita e 100m lateral esquerda de propriedade do Sr. JUVENAL GOMES DA SILVA.

II- O imóvel urbano localizado na margem direita da BR-010, sentido Belém X Brasília; fundos limitando com a Vila São Raimundo, lateral direita com a MA-125, sentido brejão, e lateral esquerda, com o Povoado Trecho-Seco, medindo 200m de frente, 200m de fundo, 200m lateral direita, 200m lateral esquerda, de propriedade do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA.

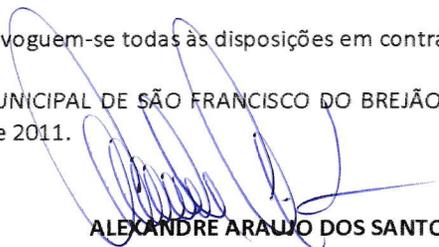
Art. 2º. As áreas desapropriadas se destinarão à construção de uma Quadra Poliesportiva na sede do Município e uma Creche para atendimento a 120 crianças por turno, no Distrito de Trecho-Seco.

Art. 3º. Por força do que dispõe esta lei, fica o Departamento competente, autorizado a expedir em favor do Município, o indispensável TÍTULO DE DOMÍNIO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoguem-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2011.


ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal